

1858

211

Juro dos Opharos e agentes

Da Villa de São Miguel Comarca
da Capital da Província de Santa Ca-
tharina

Escr.^{am}

P. Blegio

P. Angelica Joaquina de Jesus, viúva, Fallecida
Francisco José da Silva, seu filho — Inventr.

Inventario

Anno do Nascimento de Jesus Christo
de mil oitocentos e cinquenta e oito, a primeira dia do mez de Maio
do dito anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca da Capital da Província de San-
ta Catharina, nas casas de morada do
Juiz de Opharos e agentes primeiro Sup-
plente em exercício, Ciriaque Horacio
de Oly de Fereido Coutinho, aonde eu
Escrivão do seu cargo abaixo nomeado e
designado vim, e sendo ahi presente o her-
deiro Inventariante Francisco José da
Silva, por este foi dito ao Juiz que era
fallecida sua mãe Anna Angelica Joa-
quina de Jesus, moradora que foi no lar-
gar denominado Chão de Bento Francisco

Francisco do Tenreiro desta Villa, e tendo
a mesma deixado netos argentes em lu-
gar inserto, que por isso pertence a este
Juiz a factura do Inventario e partilhas
de seus bens, e como estava de posse del-
los os queria inventariar. A vista do
que logo o Juiz deferiu ao dito herdeiro in-
ventariante o juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro Delles em que puz
sua mão direita, e sob carga do qual lhe
encarregou que bem, e verdadeiramente
sem dolo, malicia ou affecto desse a
escrita do presente Inventario todas
as bens pertencentes ao espolio da dita
sua mai, assim Dinheiros, ouro, prata,
móveis, semóventes e de raiz, e de bens
as e mais, Dividas activas e passivas, e
que deinar de inventario de haver por
sublegado, e Delles pender a parte que
Diretamente lhe pertence a herança
da sua mai herdeira e dos argentes, incor-
rendo por isso mais penas de prejuizo, e
que entretanto declarasse o dia, mes e
anno que falleceu a dita sua mai, se
com testamento ou sem elle, quantos
filhos e netos lhe ficaram que de jure
são legitimas herdeiras, por seus nomes,
pronomes, estados, idades e residencias,
e recebido pelo dito herdeiro Inven-
tariante o presente juramento assim
prometter cumprir, e logo declarou que
a dita sua mai falleceu no dia primei-
ro de Junho do anno proximo pasado de se

Declaração dos Herdeiros.

1.^o D. D. Luzia de Souza, casada com D. D. João
Cardoso, moradores no Biquinim.

2.^o Francisco José da Silva, casado com
D. D. Maria Biquinim.

3.^o D. D. Marcelina Carolina de Sá, casada com
Francisco José Gomes, moradores na
Laguna.

4.^o D. D. Alexandrina de Sá, casada com o Sr.
D. D. Luiz de Sá, moradores no Biquinim.

5.^o D. D. Anna Joaquina, casada com o Sr.
D. D. Joaquin Pereira, moradores na
Laguna.

Netos filhos do falecido Sr. D. D. João
Vicente de Souza, e da sua mulher
Joanna Maria, residentes em Paraty.

- | | |
|--|------------------|
| 1. ^o Maria, menor. | Ignora-se a |
| 2. ^o Rita, menor. | idade e estado |
| 3. ^o D. D. Luiz de Sá, menor. | deitos herdeiros |
| | netos. |

Certifico que notifiquei os herdeiros proprios
pessoa ao Cidadão Salvador de Sá, em
razão nomeado ao herdeiros ausentes, na
presença de parte de auto recto, para da-
tar e reconhecerem o presente, que ficou
entendido de que em 3.^o de Maio de 1858.

João Francisco Regis

Juramento ao Curador

Nos tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e cinquenta e oito annos nesta Villa de São Miguel Comarca Da Capital da Província de Santa Catharina, nas casas de morada do Juiz de Officio e argentes piores e suppletivo em exercicio e Cidadão de honrã e foy de foy de Coutinho, a saber em virtude de seu cargo abaixo nomeado assignado, digo nomeado Juiz e sendo ali presente o Cidadão Salvador Casalthiro, Curador nomeado e notificado as Argentes Maria Rita e Angelica, conitantes da Declaração dos herdeiros mortos, aceto de foy e foy o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro Dello em que foy sua nome Dirita e sob cargo do qual he encaregar que he e verdadeiramente he e he malicia ou officio de service e Curador Das referidas argentes interveidas nesta herança requerendo por ellas tudo quanto for a bene dos seus direitos e justiça e foy o presente Inventario em foy ra Dello, e recebido por elle este juramento assim promettem cumprir: do que foy nomeado e mandou o Juiz fazer este termo que assignou com o dito Curador juramentado. Eu João Francisco de Aguiar Juiz dos Officios que o mandou

Ante mim
Salvador Casalthiro
Curador nomeado e notificado

Certifico em cumprimento da última par-
te do auto de Inventario rectro, que citei
em suas proprias pessoas no dia 1.º do cor-
rente ao Inventariante Francisco J.º da
Silva, e ao co herdeiro Francisco J.º de Jones
por cabeça de sua mulher Marcelina Can-
tida de Almeida, morador na Cidade da Lagoa
na desta Provincia, e de presente nesta
Villa, que igualmente citei para to-
dos os termos do presente Inventario até
sentença final, e por cartas que dirigii
na mesma data pelo proprio Inventari-
ante, ao co herdeiro Domingos Cardoso por
cabeça de sua mulher Eugenia Rijo, e her-
deira de Alexandra Rijo, e ao co herdeiro
Manuel Joaquin Pereira por cabeça de sua
mulher Anna Joaquina, e na data de bon-
tem ao Curador das herdeiras argentis,
D.º da do Cavalheiro, para no
dia 1.º do corrente as 10 horas da manhã
na sala das audiencias, se levantarem com
testes de lei para averbarem os bens da
heranca, que ficam entendidos do
que don Jo.º Castilho de Almeida
de 1888.

João Francisco Regis

João de Lourenço de Albuquerque

Aos cinco dias do mez de Maio de mil e
to cento e cincoenta e oito annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de Cayari.

[illegible]

aguantando de mais mil e quatrocentos reis,
com que se lhe deu ... 24000

5. Humm ... que sendo visto
... 24000

6. Humm ... que sendo visto examinado pelo
... 24500

7. Humm ... que sendo visto examinado pelo
... 54000

8. Humm ... que sendo visto examinado pelo
... 34000

9. Humm ... que sendo visto examinado pelo
... 20000

10. Humm ... que sendo visto examinado pelo
... 20000

11. Humm ... que sendo visto examinado pelo
... 20000

Caza e Terras

12. Humm ... que sendo visto examinado pelo

Cartorio comparece presente a herdeira In-
ventariante Francisco José da Silva, que o
reconhece pelo proprio do que Dou Jo. e por
elle me foi dito que deu o scripto de pre-
zente inventario todos os bens pertencentes
a herança da fallecida inventada e da
mei Dona Angelica Joazeira de Jesus,
e que nada mais ficou por receber, mas
se proventura por seu equivocto tirou
de declarar alguns, que logo que elle se
deu, os fez a desaviso no presente In-
ventario antes de partilha, o que por elle
se foye de baixo do juramento que presta,
sem que por isso incorra em pena de perj-
ra. Declarou elle herdeiro Inventariante
estarem a Devo a herança da dita sua mei
as pessoas seguintes: seu cunhado Domi-
gos de Souza Coutinho, proveniente de Dinhe-
ro de emprestado, certo de maior quantia, e Dividas
De cinquenta e dois mil trezentos e sete
reis. Seu cunhado Manoel Conde de Aguiar 528327
Do proveniente de Dinheiro, que recebe do
Senhor Casual foy do Sr. Manoel Con-
de, na qualidade de seccionario de herdeiro
e de herdeiro do Sr. de S. Jo. no inventario
de S. Jo. de S. Jo. que este se reparte a pa-
gar a Devo a herança da dita sua mei, e que
nunca lhe entregou a quantia de seis mil
e novecentos e setenta e sete reis. Conde de
seu cunhado Manoel Conde de Aguiar, pro-
veniente de herança Conde de Aguiar de S. Jo.
Do herança pertencente a dita sua mei,
que lhe Devo a herança a quantia de quatro

Alm.º Terço Juiz Municipal e orfãos

Señ Francisco Góme da Silva que estando p.
este Juiz prostando querrelas p.^{te} Faleciment.
d. Sua Mãe D. Angelica Jozequina de Ju-
rez, e como Metuere pado de procuração
do tanto seu cunhado Fran.º Góme Gomes
por cabeca d. Sua Mulher Marcelina con-
dida d. Mãe que aqui junta por isso ri-
gues a V.^{sa} seiram mandar juntas esta
a dita Procuração aos referidos Autos de
juntas e firm d. padre e Suplicante re-
ponder em o os e seu termos pelo o d. os Co-
herdiero seu constituinte,

Junte-se. São Miguel
20 de Maio de 1838
Franco

C. R. M.^{re}

Arço do Supp.
Manoel Luis Bord.

John P. Jones & Co. New York

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the purchase of a quantity of your goods. I have the pleasure to inform you that the same have been forwarded to you by express of the 12th inst. and will reach you in a few days. I am, Sir, very respectfully,
Yours, &c.

C. P. N. Y.

John P. Jones & Co.
New York

IMPERIO



DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA:

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

SABIAO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

de vinte e quatro do Mês de Maio, do Anno
noventa e sete da Republica do Brasil
Capital da Provincia de Santa
Catharina, por seu Juiz de Direito
compareceu em primeira instancia Francisco
coelho Junior, morador da Villa
de Santa Catharina.

Reconhecid. pel. propri. do dit. abaixo de nome e signada
em prezença das quaes por ell. outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de
Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

o abaixo de nome e signada
Francisco Junior da Silva

eternal concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Ou-
torgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o
seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movi-
das e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; ar-
recadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, di-
vidas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer,
ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que
receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder
e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre

to que lhe li acit *ou rapizidade com a natureza.*

Antonio Lopez Sacconi Talavera

Bl. - used in the Rhinoceros

1000 for the other 1000

H. f. paucis, nearctica, d.

[Faint handwritten text at the bottom of the page]

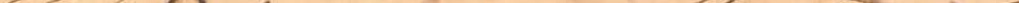
1870

bottom over a dark brown color

your ever faithful servant

James M. Smith

made by the



1844

Joachim de St. Pierre

For my dear friend

Ante. João da Silva Lima

1844

...Martino (Veneranda de ...)

18

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1857.

De Vila Rica

10

Aos vinte e um dias do mez de Maio de mil
oito centos cinquenta e oito annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca da
Capital da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio fazeo estes autos
concluyos ao fuy de Cyphao, e seguintes
primeiro Supplente em exercicio o Cidadao
Antonio Gonçalves Franco, e para
constar fazeo este termo. Eu João Fran-
cisco Regis, Escriuão de Cyphao e segredo

(Vis. de Vista os autos foyzados, São Mi-
guil 31 de Maio de 1958
Franco

Data

Aos trinta e um dias do mez de Maio de
mil oito centos cinquenta e oito annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
da Capital da Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio por parte do Ju-
iz de Cyphao primeiro Supplente em
exercicio o Cidadao Antonio Gonçalves
Franco, me foi entregue estes autos
com seu Despacho supra, e para con-
star fazeo este termo. Eu João Francis-
co Regis, Escriuão de Cyphao e segredo

Justada

Trinta e hum dias do mes de Maio
de mil e trezentos e cinquenta e oito an-
nos, nesta Villa de São Miguel Ca-
marada Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio
aguarda a estes autos duas Petições, sa-
bida a de Jacintho Gonçalves da Luz,
com duas Procurações bastante para
despacho e herdicio Domingos de San-
ta Cruz, e Manuel Joaquim Corrêa
e suas mulheres, e outra de coherdicio
Araclito Corrêa de Aguiar, tambem
com duas Procurações bastante pe-
la mesma causa a Jacintho Gonçal-
ves da Luz, na forma de seus despa-
chos, que tudo ao diante se segue, e
para conetar fass este termo. Eu João
Francisco Regis, Escrivão publico.

Eu João Francisco Regis, Escrivão publico,
do Cartorio da cidade de São Miguel
da Província de Santa Catharina, a
peça de hum dos autos de herdicio
de Domingos de Santa Cruz e Manuel
Joaquim Corrêa e suas mulheres, e
outra de coherdicio Araclito Corrêa
de Aguiar, na forma de seus despa-
chos, que tudo ao diante se segue, e
para conetar fass este termo. Eu João
Francisco Regis, Escrivão publico.

Mrs. Elizabeth Weston

O Sr. Jacinto Goncalves da Silva, que tem
 sido Constituido Procurador bastante de Manoel
 Joaze^{iro} Pereira, Domingos Cardoso e seus irmãos
 em nome da procuração jointa; e sendo elle
 massario ou curador nos autos de inventario e
 partilha que por este juizo se esta processan-
 do no oficio de Titulado D. Angelica Joaze^{iro}
 na de Jure, precisa que V. S. mande por seu
 despesa do pacho que se junta em as
 m^{es} procurações aos autos, e se elle de comen-
 cimento do termo que elle se achas, e de mais
 que se seguir atthe fines conclusões do processo

Comme Arques J. M. S. seigneur de seigneur.
 Sur Mignot 31-
 de l'air du 1550. M. seigneur de seigneur.
 France B. B. M. S.

Freinthe H^c de la Luz

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text block, possibly a signature or a specific section header.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a footer or a closing note.

N.º 160.
P. cento e sessenta reis.
S. Miguel 31 de Maio
de 1858.
Carvalho
Serranento

IMPERIO



DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta e oito aos trinta e um de Maio nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante

Domingos de Souza Cardoso e sua mulher Dona Eugénia Candida ciza, moradores deste termo
reconhecido pelo proprio *Domingos de Souza Cardoso e sua mulher Dona Eugénia Candida ciza, moradores deste termo*
nas seguintes abaisas arquivadas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador

ao Senhor Jacintho Gonçalves da Silva, morador desta Villa, com especialidade para poder haver a si toda a herança ou legiti- timo que a elle outorgante lhe possa tocar dos bens que deixou a sua mãe e de sua filha Angélica Joaquina de Jesus

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judicias, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaes quer co. res publicos da Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaes quer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores, proceder a inventarios, partilhas, e sobre partilhas. com as citações para estas. e assistir a. quelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer afora nentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; pro- por qual quer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer lei- to juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de sus- peito a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar a- té maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assis- tindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaes quer termos, folhas, e autos pre- cizos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substa- belecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, acceit

Antonio M. da Cunha

Don Ingo de la Cruz Cuervo

Como Testimunkha M.^{te} Luis Cordo?
" " Domingos Manuel Estuarte

N.º 15. 160.
Pg. cento e sessenta e seis.
D. Miguel de 1858.
Carvalho
Juramento

IMPERIO



DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e oito aos vinte e seis de Maio nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante

Miguel Joaquim Pereira de Almeida e sua mulher Anna Candida de Almeida, nas seguintes

reconhecido pelos proprios e seus Tabelião e as testemunhas presentes abaixo assignadas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomea e constituo seu bastante Procurador

ao Senhor Jacintho Gonçalves da Luz para com especialidade poder tratar em Juizo e fora d'elle tudo quanto for dos Outorgantes sobre a legítima que por direito lhe pertence por falecimento de sua esposa e sua filha Angelica Joaquina de Jesus, podendo fazer todas as transações que achar abem d'elles outorgantes.

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaesquer co. res publicos da Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaes quer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores, proceder a inventarios, partilhas, e sobre partilhas. com as citações para estas. e assistir a, aquellas para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qual quer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar. e contraditar testemunhas; dar de sustepto a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amigaveis composições confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaes quer termos, folhas, e autos precizos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, acceitei e por o outorgante me

Enattat. O. de Brude
O. Thom Antonio Frasco de el d. de

José Carlos de Azevedo
Salvador Cavalcanti
Lima Teixeira Jui San Carlos Barras
Cecilio da Silva

14
Almo Sr Juiz d'Alfama

De Anadete Com^{te} d'Alfama. Seem pro
curator abbas e assignato, que pueris facerem
ta sua pro curia, an autor de inventario que pro
iute juir se pro curia pro falcimento de S. euge
lles pro curia de fons, e de quem e' huiusmodi
lles de sup^{te} Alexandrina. Non. Aratuna, e pro
su o sup^{te} e catheza de casol, e como tot e' apurva
que tem de su curia no m^{te} pro curia. E' isen

Coms Pede, dñm
Miguel 31 de Ma-
io de 1958
Francis

S. M. L. se digni man.
Por que se junta a com a
pro curia, p^{te} que obito
pro curia seja curia sub
sup^{te}
E' M. L.
e Pro^{te}

Juiz d'Alfama

Wm. H. W. 1870

I am sorry to hear of your illness
and hope you are getting better
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon

I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon

I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon
I am sure you will be soon

I am sure you will be soon

100.
2. cento e sessenta reis.
28 de Maio
de 1858.
Carralho
Serramanta

IMPERIO



DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos *cincoenta e oito*
aos *trinta e um* de *Maio* nesta *Villa de São Miguel* em meu
Cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante *Francisco Corrêa*
de São Paulo.

reconhecido pelo proprio *domínio Tabelião e das testemunhas*
abaixo assignadas

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procu-
rador *nesta villa ao Senhor Jacintho Gonçalves*
de São Paulo.

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante
como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e jus-
tiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em
que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a
sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, leg timas,
legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaes
quer co res publicos da Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaes quer depositos pu-
licos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens
de seus devedores, proceder a inventarios, partilhas, e sobre partilhas, com as citações para estas, e assistir a
quelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrenda-
mentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; pro-
por qual quer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer hei-
to juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de sus-
peito a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar a-
té maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a
quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados,
podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre
os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes, traspassos, cessões, rebates, esperas,
desistencias, transações, amigaveis composições confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações,
justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assis-
tindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaes quer termos, folhas, e autos pre-
cizos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo e nas cartas
de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo
por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova
citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substa-
belecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e
me pedio este Instrumento que lhe li, acceitei *em nome do Tabelião*

Entho M. d'averdore

Tabellero e Antonio Francisco del Toro

Salvador Cavalheiro

James Tipton Marshall Esq. in Charge of the Survey

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Certifico ter intimado e despachado
 ao herdeiro Inventariante Francisco José
 da Silva por si, e como Procurador bastan-
 te do coherdeiro seu cunhado Francisco
 José Gomes, ao de mais herdeiros Penin-
 go de Souza e Souza por cabeca de sua
 mulher, e triplete Louisa de Aguiar por
 cabeca de sua mulher, e triplete João
 Perrim por cabeca de sua mulher, na
 pessoa de seu bastante Procurador Ja-
 cinto Gonçalves da Luz, que ficaram en-
 tendidos de quem sou f.º Jacinto
 de Aguiar de 1858.

João Francisco Regio

De Vista

O que no mesmo dia, me e anno na cer-
 tidão supra Declarado, em meu Cartório
 faço estes autos com vistas e herdeiros In-
 ventariante Francisco José da Silva por
 si, e como Procurador bastante do coher-
 deiro seu cunhado Francisco José Gomes
 por cabeca de sua mulher, e para con-
 tar f.º este termo. Eu João Francisco
 Regio, Escrivão do Cartório que se refere
 f.º do herdeiro Inventariante por si, e como Proc.
 do coherdeiro Francisco José Gomes

Conforme me com as rubricas dos bens dos autos
 Neste Inventário, por mim e por parte do
 coherdeiro f.º José Gomes por cabeca
 de sua mulher d.º quem sou procurador visto
 de João Miguel de 1858 Arego

Arego do herdeiro frontearante Fr.^{to} Jo.^o da S.^a
M.^o A. Luis Bord.

Data

As cinco dias do mez de Junho de mil
oitocentos e cincoenta e seis annos, na
Villa de San Miguel Comarca da
Capital da Provincia de Santa Cathari-
na, em minha Cartoria propriamente In-
ventariante o herdeiro Francisco Joze
da Silva por si e como Procurador do
herdeiro Francisco Joze Gomes por caber
parte sua nullo, me foi entregue es-
tes autos com sua resposta rectro e su-
pra, e para constar faco este termo. Eu
Joze Francisco Collegio, Escrivaõ de Cartoria

De Vista

Ocho no mesmo dia, meze e annos ao
termo da data supra declarando, em minha
Cartoria faco estes autos com Vista de Ja-
cinto Goncalves da Luz Procurador he-
rente dos co-herdeiros Domingos de Souza
Cardozo, Anacleto Maria de Aguiar e catu-
riol Joanguim Curcio por caber de sua
interesse, na forma da assignatura Joze
Rey, e para constar faco este termo. Eu
Joze Francisco Collegio, Escrivaõ de Cartoria

~~De quem se refere o presente auto, o qual
foi visto e examinado por mim, e
eu, Joze da Silva, da Cartoria de
Cartoria, e de quem se refere o presente auto, o qual
foi visto e examinado por mim, e eu, Joze da Silva, da Cartoria de~~

[illegible]

[illegible]

Salvador Cavalleiro, e para constar
faço este termo. Em João Francisco de
gus. Escrivão e Regedor que reman
sta a Cavalleiro Cam. de Augustos

Por parte do meu Cavaleiro em com
mão com as Avaliações de f. 1. 2. 3. 4.
por asar em nome, hiqua. 1. 2. 3. 4. con
corde com a respectiva de esher. 1. 2. 3. 4.
Domingos de Santa Cruz, e Maestre
to. 1. 2. 3. 4. e Manuel Jo
quim. 1. 2. 3. 4. por aso. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.
em. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.
que. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.

O Cavaleiro
Salvador Cavalleiro

Data

Por este termo do meu Cavaleiro em com
mão com as Avaliações de f. 1. 2. 3. 4.
por asar em nome, hiqua. 1. 2. 3. 4. con
corde com a respectiva de esher. 1. 2. 3. 4.
Domingos de Santa Cruz, e Maestre
to. 1. 2. 3. 4. e Manuel Jo
quim. 1. 2. 3. 4. por aso. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.
em. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.
que. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.

Pelo

Ogo no mesmo dia e meo anno no ter
mo de data supra Declarado em meu
Cartorio faço estes autos conselhos e f. 1. 2. 3. 4.
de Captao primario Supplente em ever.

em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves
 Franco, e para constar faze-se este termo.
 Eu João Francisco Regis Escrivão do O.
 Cybaes que cum...

Elg.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.
 e o Sr. D. Luiz de S. da S. da S.

Sac. Miguel 12 de Junho de 1858

João Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do O.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.

e o Sr. D. Luiz de S. da S. da S.

Sac. Miguel 12 de Junho de 1858

João Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do O.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.

e o Sr. D. Luiz de S. da S. da S.

Sac. Miguel 12 de Junho de 1858

João Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do O.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.

e o Sr. D. Luiz de S. da S. da S.

Sac. Miguel 12 de Junho de 1858

João Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do O.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.

e o Sr. D. Luiz de S. da S. da S.

Sac. Miguel 12 de Junho de 1858

João Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do O.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.

e o Sr. D. Luiz de S. da S. da S.

Sac. Miguel 12 de Junho de 1858

João Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do O.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.

e o Sr. D. Luiz de S. da S. da S.

Sac. Miguel 12 de Junho de 1858

João Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do O.

Cite-se o Excmo. Sr. Ant. G. da S. da S.

Certifico em Escritura, que em cumprimento
 do Despacho do Juiz proferido em Peti-
 ção de Jacintho Gonçalves da Luz, Procu-
 rador bastante do achado em Alvará de
 Correia de Aguiar, Deputado de direito
 autor da Petição e protesto da herdeira
 Maria de Almeida filha de Jerônimo e Aguiar com
 o dito Alvará de Correia de Aguiar, e auto-
 re em depuração. Certifico mais que o
 herdeiro inventariante Francisco José
 da Silva, foi por mim citado em Edital de
 citação, e com uma f. de citação
 se achava lavrada no livro do protesto
 a cima, por isso foi também deputado
 nã da destes autos, cuja citação foi he-
 feita em virtude do Despacho 1808, o que
 deu f. assim provar na verdade. São
 Miguel 15 de Junho de 1858.

João Francisco Regio

Justada

Atos quizes dias do mes de Junho de
mil oitocentos e noventa e oito annos,
nesta Villa de São Miguel Bonança
Da Capital da Provincia de Santa Fe
Theresa, em meu Cartorio, compareceram
os autos a Petição do herdeiro de
variante Francisco Joze da Silva de
Despacho que me diante de seguir, e
para sentar foyente termo. Eu Jo-
se Francisco Regis, Escrivador da
juizaria que se segue.

Joze Francisco Regis

Wm L. J. de Ophard.

De Francisco José da Silva, que pede a V. Sa.
que mande dar-lhe visto o Inventário da fidei-
da sua Alcaid. e Anglica Joaquim de Jesus, porisso
requer a V. Sa. para tal fim. Pelo que

Don L. Victor,
San Miguel 14.
de junio de 1858
Francia

S. Miguel 14 de Junho de 1858.

Assy do Supplicante José Carlos do Sacramento

The
 Francis
 James
 James

4
M. L. F. de Ophios

Avista da Imp. de Achando-se os autos de Inven-
tasão do Escrivão Tório de que trata a Petição
comprada a omni retro, com hum protesto de
despacho retro signado pela herdeira etc.
depois de se fazer a mandrina Riza dos bens
as Entimessas de por-
to: São Miguel -
14 de Junho de 1858 intimado por não ter tido
Franco occuzão por ter tido a
nesta data, por não porbo

avida em dar a vista pe-
dida pela mesma Petição
retro, sem primeiro fazer
as ditas intimações, mas
V.ª mandará o que for de
mais Direito. São Miguel
14 de Junho de 1858 //

O Escrivão de Ophios
João Francisco Regis

Junta da

Aos Dezassis Dias do mez de Junho de mil
 oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta Vil-
 la de São Miguel Comarca Da Capital da
 Provincia de Santa Catharina, em meu
 Cartorio ajunto a estes autos a Petição
 coheredores Domingos de Souza Cardoso, A-
 naclito Correia de Aguiar e Manoel Joa-
 quim Pereira por cabeças de suas muhe-
 ras, representados por seu Procurador bas-
 tante facinthe Gonçalves da Luz, a qual
 e seu Despacho ao diante se segue, e para
 constar fizesse este termo. Em São Francisco
 Regis, Escrivão do Cartorio que o mandou.

London

My dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the matter of the late Mr. [Name] and to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
[Signature]

Despacho nos Autos ficam -
do sem efeito a vista e jura-
mento segáo-se os termos -
São Miguel 15 de Junho -
de 1858
Francis

Certifico em Escrivão que intencio a Re-
tiração e Despacho retro e supra em sua pro-
pria presença os herdeiros Inventariante
Francisco Joze da Silva que ficam enten-
didos de que Dou fe. São Miguel 14 de
Junho de 1858.
João Francisco Regis

Termo de Declaração

As vinte e oito dias do mez de Junho de
mil oitocentos e cinquenta e oito annos
nesta Villa de São Miguel Comarca
da Capital da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio compareceo
presente o herdeiro Inventariante ante
ca Jozé Inventariante Francisco Joze da

[illegible]

Domíngos de Souza Cardoso, Tracileto Cor-
reia de Aguiar e Manoel Joaquim Pe-
reira por cabanos de seus filhos, e
Francisco José Gomes por cabano de sua
mulher, na presença de seu Procurador
bastante e herdeiros Inventariante Fran-
cisco José da Silva, e os Curadores das her-
deiras seguintes, Salvador Cavallero,
que ficaram entendidos do que deu feição
Miguel de Jesus de 1858.

João Francisco Aguiar

De audiência, accusação das citações fei-
tas aos interessados, e lougações de Partida-
res pela forma que abaixo se declara.

Os cinco dias do mês de julho de mil e oito
centos e cinquenta e sete annos, neste Villa
de São Miguel Comarca da Capital da
Província de Santa Catharina, em publi-
ca audiência que na talha e sayo de
figura estava o juiz de Officio e em
juiz de Officio e em audiência de
das autoridades e herdeiros, nos feitos por
tudo suas Procuradores, nella por
Causa foi alegada as citações feitas
nos proprios processos de herdeiros Inven-
tariante Francisco José da Silva por
seus herdeiros bastantes e herdeiros
noticiados por Gomes por cabanos de sua
mulher, Jacinto Gomes, da Ley e
que de de Procurador bastantes e

42
Desse herdeiros Domingos de Souza Cardoso,
Anacleto Correia de Aguiar e Manoel Jo-
quim Pereira por subscritores de seus mulhe-
res e do Curador das herdeiras argentas,
Salvador Cavallieri, para a escritura di-
versas de honras em Cartilhas para
prestitarem os bens de espólio de Falle-
cida inventariada Dona Angelica Jo-
quima de Jesus na forma determinada
no Despacho lido, os quaes se deu a pre-
sentar pelo Congregador do auditório al-
mo José Cardoso com o pregoes do es-
tillo, sem se estar presente o herdeiro in-
ventariante Francisco José da Silva e
Curador das argentas Salvador Cavallie-
ri, pela dita Inventariante foi dito que
por si, como Congregador bastante do co-
herdeiro Francisco José Gomes por parte
da sua mulher se lavrava no Cido.
Dito José Carlos de Livramento para por-
tar os bens inventariados de espólio
dita Fallecida, seu maior e em seguida
se lavrou o Curador das argentas no Ci-
do Francisco Gomes da Silva in-
terdita que houve o juiz por opporção
apresentada humma a revellenda Pro-
curador da Demandá interessado maxima
refusão, e ordenou que fosse o livro
de notificação para a prestação jurada
muito e processo em apuracao. De
que para constar lavrei esta termo e tra-
he-se a esta que por hum transacção
nomem Cartilha onde assignou o juiz

o Juiz Gregorio Inventariante e Curador,
 Cagui e lances por estimo. Com João Fran-
 cisco Regis, Escrivão do Caphão e outros

Certifico em Escritura que notifiquei em
 suas próprias pessoas aos lavrados Carti-
 dores Francisco Gonçalves da Luz e José
 Carlos da Lencinante para subirem a
 juramento que fizeram entender, de que
 São Miguel 15 de Junho de 1858.
 João Francisco Regis

Juramento aos lavrados Cartidores

Aos seis dias do mez de Junho de mil oito cen-
 tos e cinquenta e oito annos, nesta Villa de São
 Miguel Comarca da Capital da Província
 da Santa Catharina, no Caphão das au-
 diencias publicas e onde se achava o Juiz
 do Caphão primeiro Supplente em exerci-
 cio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco,
 comigo Escrivão do Caphão e lavrados no
 nome de, ahi compareceram presentes os
 lavrados Cartidores notificados Francisco
 Gonçalves da Luz e José Carlos da Luz
 juramentaram que se defenderão por
 seus direitos e honras e Evangelho, e ob-
 rigação de qual o seu interesse que for
 durante o presente processo Cartidore
 do bens de rapelle de Junho de 1858
 lavrados e notificados Joaquim da Silva, por

José Carlos de Almeida

Certifico eu Escrivão que citei em suas
 próprias pessoas os herdeiros Inventa-
 riante Francisco José da Silva, por si e
 na qualidade de Escrivão e bastante
 do coherdeiro Francisco José Gomes, e Ju-
 cintha Gonçalves da Luz, Escrivão e
 bastante do coherdeiro Domingos de Souza
 Cardoso, tranclato Carlos de Souza e
 Manoel José Pereira, por eu ter as duas
 mulheres, e os Escrivão das antigas Al-
 varás Escrivão, para serem por eu
 a portella do livro Parte Inventariação
 Formosa de Pipascho 1830. Invenção
 de notificação as portellas já mencio-
 nadas Francisco Gonçalves da Luz e José
 Carlos de Livramento para procederem

procederem a dita partilha, que ficarão
entendidos do que Dou Fei. São Miguel 7.
De Julho de 1858.

João Francisco Regis

Juntada

Nos sete dias do mez de Julho de mil oito
centos e cincuenta e oito annos, nesta Villa
De São Miguel Comarca da Capital da
Provincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio junto a estes autos a Petição de Jo-
cinto Gonçalves da Luz, Procurador Interin-
te do coherdeiro Domingos de Souza Carde-
zo, Arnaldo Corrêa de Aguiar, e Manoel
Joaquim Pereira por cativas de suas mu-
lheres, e seu despacho, que adiante se de-
que, e para constar faço este termo. Eu Jo-
ão Francisco Regis, Escrivão do Cartorio
que o escrevi.

[Faint, illegible handwriting]

John Smith

[The page contains several lines of extremely faint, illegible handwriting.]

Mr. Lewis J. & Susan

[illegible]

Time, 1st Night

Wm. L. 1858

France

W.L.S. de l'ign. de Jui

BR

James G. Thompson

1. The first of these is the
 2. second of these is the
 3. third of these is the
 4. fourth of these is the
 5. fifth of these is the
 6. sixth of these is the
 7. seventh of these is the
 8. eighth of these is the
 9. ninth of these is the
 10. tenth of these is the

1811

1830

Das audiencias publicas onde se fizeram
 lavras feitas, partes e rubricas Curadas
 nos 15 dias de Outubro e seguintes primeiros
 Supplementos em exercicio e Cidades e Terras
 Goncalves Traves, nelle por mim Curado
 Goncalves Traves e os seus herdeiros, feitas nas pro-
 prias pessoas do herdeiro inventariante
 Francisco Jose da Silva, por si, e como Cur-
 ado, bastante dos co herdeiros Francis-
 co Jose Gomes, Domingos de Souza Cardoso,
 Manoel Antonio de Aguiar e Manoel Jo-
 guim Pereira por rubricas e duas rubricas
 no, e as Curador das herdeiras metes au-
 tes, Salvador Cavallero, para muita audi-
 encia de honra em um hum segundo Car-
 tidor, para com o outro já juramentado pro-
 ceberem na partilha dos bens da fallecida
 Inventaria da Angelina Joaquina de Jesus,
 os quaes sendo apregados pelo Progreio
 dos auditores Manoel Luiz Cardoso com
 os progreios do estillo, da fôr e estar presente
 os ditos citados herdeiros inventariante e
 Curador das herdeiras, os quaes de commun
 accordo se lavraram no Cidadao Joaquin
 Libanio Pereira, e sendo esta lavrouca
 approvada pelo ditto Juiz, que informada
 dos termos do respectivo Inventario, orde-
 nou que fosse o lavrouca notificado para
 prestar juramento, o que praticado se pro-
 cebeu na partilha com o outro Carti-
 dor já juramentado, para que marque
 o dia vinte e seis do corrente ao dez horas
 da manha no Cidadao das audiencias, com

25
com as mesmas Citações feitas ao intermédio
dos, e para constar fiz este termo extrahido
da Citação que por lembrança tomou no meu
Protacoll. e em seguida o Juiz, Inventari
ante, Cuidador e Escrivoes, e aqui o lancei
por extenso. Eu João Francisco Regis, Es
crivoes dos Offícios que se seguem

Certifico eu Escrivoes que notifiquei ao bo
rado Partido o termo retro e supran. Jo
quim Libanio Escrivão para prestar jura
mento, que ficou entendido de que Don
João Manoel 20 de julho de 1858 f.
João Francisco Regis

João Manoel 2.ª hora do Partido
Sei que este dia do mez de julho de mil oit
centos e cinquenta e oito annos, nesta Villa de
São Miguel Bornica da Capital da Provin
cia de Santa Catharina, na Caza da Real
Academia publica aonde se achava o Juiz
De Officio e argentes primeiro Supplente
em exercicio o Cuidador Antonio Gouveia
Francis, comigo Escrivoes de seu cargo abito
nombrado, e de onde ali presente o segundo
bocado Partido notifiquei ao Joquim Li
banio Escrivão este de fize o Juiz o jura
mento dos Santos Evangelhos, e do cargo
do qual lhe encaregi que bem, e com
firmança de ambos os lados mataria fize

João Cartão dos bens do espólio de Falle-
cida Thelica Joaquina de Jesus, para
que tenha de se tomar de todos herdeiros
Da mesma Cartão das seguintes, em
substituição ao primeiro Cartão impe-
dido José Carlos do Livramento, e recebido
por elle este juramento assim prometter
cumprir; e para constar foy este este
termo que assignou a foy que digos foy
com o dito Cartão juramentado. Em
João Francisco Regis, Escrivão do Ophício
que o escrevi.

Francis

Joaquim Libano (Per.)

Certifico em Escritura que citei de novo-
mente em suas próprias pessoas as her-
deiros Inventariante Francisco José da
Silva por si e como Procurador bastante dos
coherdeiros Francisco José Gomes, Domingos
de Souza Cardoso, Thome de Souza de Aguiar
D. e Manuel Joaquim Pereira, por cabecas
de suas mães e as Escrituras das herdei-
ras seguintes, Salvador Cavalcanti, para
no dia 26 do corrente as 10 horas da ma-
nhã verem proceder as partilhas do bens
deste Inventario, na forma Determinada
no termo de audiência folhas 284. e de-
quinta. Igualmente notifiquei ao Co-
deiro juramentado Francisco Gonçalves
da Silva e Joaquim Libano Pereira, para no

92
para os successores, sem embargo a cima
designada, procederem na dita Parti-
tha, que ficou entendido do que Dou J.
Sas Miguel 20 de Julho de 1858.
João Francisco Regis

Auto de Partilha

Anno do Nascimento do nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos cinquen-
ta e oito, aos vinte e seis dias do mez de Ju-
lho do dito anno, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca da Capital da Provincia
de Santa Catharina, na Casa das audien-
cias publicas aonde se achava o Juiz de
pharos e auxentes primeiros Supplente em
exercicio e Cidadão tubino Gonçalves Fran-
co, comigo Escrivaõ do seu cargo a baixo no-
meado e assignado, ahi compareceram pri-
sentes os Partidors juramentados e notifi-
cados, Francisco Gonçalves da Luz e Joa-
quim Libanio Pereira, a estes determinou
o Juiz que procedessem na partilha dos
bens deste Inventario com igualdade de
Direitos e commodidade dos interessados na
forma de seus pedidos verbais, examinam-
do primeiramente todas as parcelhas de
terras que se achao descriptas e avaliadas
a folhas cinco vint, seis, e setas que Devem
fazer o monte mór, e que enchiem as di-
vidas nostras declaradas a folhas sete e

sete e seis, visto que tinham sido reclama-
das pelos interessados devedores e filhos
de Jacinto e viúva, e remetidas para a via
ordinaria para serem liquidadas pelo
Despacho do Juiz interposto, visto
sim, tendo se feito nos Inventarios e partilha
do primeiro conjuge e Manuel Leite da Sil-
va marido que foyda inventariada Pa-
na Thigelia Joaquina de Jesus, com do-
ze annos, e o quinto, ao herdeiro de
trez annos, filhos de fallecido herdeiro de
contado de Louco, por se ignorar quantos fi-
lhos existam do dito herdeiro fallecido, mas
obstante ter o herdeiro Inventariante de-
clarado foy da Silva, declarando tres, ordo-
nou o Juiz nos ditos Cartidos que fizes-
sem tambem neste Inventario haer de
quinhaes ao dito neto annos, como se
viro foyda o dito herdeiro seu pai, para
assim evitar de duvidas futuras, e emun-
da da presente partilha, o que elles
Cartidos assim cumpriam. De que pa-
ra constar mandou o Juiz haer o acta an-
te que o assignou com os ditos Cartidos.
Eu Joao Francisco Regis Escrivão do Or-
tho e annos, de orenho, e annos.

Francis

Joao Francisco Regis

Joao Francisco Regis
Joao Francisco Regis

Edw. Davis Cartier

Memorandum. Este documento se trata de
deben que se incluya en el expediente y en el
de faltar en la verificación de faltar en la verificación
de faltar en la verificación de faltar en la verificación

Monte
mos

197585.

~~partia de hum. mont. iore. entis. potentia~~
~~500 hum. mil. arg. in h. entis. mil. con. quod. aliq.~~

Legitimam caram hunc viri filio.

Richard James in Cartier's voyage 1711

Parasiticae signati ad partem auctoris

Do monte mais, pelo seu primeiro filho
D. João

Uma garfada de Conserva de Laranja Inglesa

Fraxinaria de Jago, incluzione a galletta

Herbivora. Piscivora. Insectivora. Carnivora. Locustivora. Frugivora. Omnivora.

la cada

hardiro
1000

32843

Se regularna maternalna a cada num delle
quantum de trecentos vinte e mil ois

83. a heart, virtute tuo reus, con quia scilicet

—

Herania inctoria (L.) W. & A.

Angelica Rita e outros filhos de João

...herdado de Vicente de Souza...

Acharacofius conus Castidone, tricus

quida de baranca no mudeiron n'atrazen-

Tercet Marica e Tugelion Nitro e outros Githon

*Sig. fallaci e deliranti. Accanto al vangelo
e all'ora di terrore da eresia de parte*

retro a quantia de trezentos vinte e oito mil

... e por cento virtude e tres reis, com quem sabi;

Sept 20

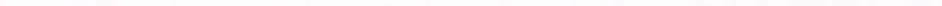
Esta forma houve o Juiz o presente com

ta bem feita e ordenou que na forma de

la fides et bene agendi ratio, e prae

constat assignum cum or Titos Partida

res. San Joa. Francisco Regio, Casuarina



Exceção do Capital e juros que se derem

Frang

Família Jacinto do R.

Joaquim Libanio Pereira

Pergunha a herdeira Eugénia Roça

cancelado fuz com os Partidos para pa-
gamento da legitima herdeira da herdeira
Eugénia Roça, filha da falecida Invente-
ria da Donna Angelica Joaquina de Jesus, da
quantia de trezentos e vinte e oito mil quinhen-
tos e setenta e tres reis, os bens adjudicados pe-
la forma seguinte

Haverá primeiramente em
seu pagamento todo o mais, que pelo preço
de sua avaliação e achados os partidos e im-
portar a quantia de dois mil e quatro cen-
tos reis, com que sahi

2/400

Haverá mais em seu
pagamento humo real, que pelo preço
de sua avaliação e achados os partidos e
importar a quantia de dois mil e trezentos
com que sahi

2/1000

Haverá mais em seu pagamento
humo real, que pelo preço de sua avalia-
ção e achados os partidos e importar a quan-
tia de dois mil e quinhentos reis, com
que sahi

2/500

Haverá mais em seu pagamen-
to humo real de dois Dito humo real de dois

De deus, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a quantia
5400 de cinco mil reis, com o que sahi
Haverá mais ~~em seu~~ pagamento hum
caixa de Pedro mais pequena, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os partidores
importar a quantia de tres mil reis, com

3400 que sahi

Apres. su-
ma palavra,

Haverá mais ~~em seu~~ pagamento no valor da morada de sa-
rios debaixo de venda, sita no lugar denominado de. Co-
po da par-
cella seguinte, na do Bento Francisco, e debaixo de telha, es-
te. 1482/183.

Deus, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a quantia que
do seu valor tocara esta herdeira, a quantia
de trinta e duas mil oitenta e tres reis, com

324083 que sahi

Haverá mais ~~em seu~~ pagamento vinte e duas brancas de terras
de fenteiros fundos até as vertentes
do morro, sitas no lugar denominado de. Co-
po da Bento Francisco, fazendo fenteiros
maior, confrontando pelo sul com terras
do Antonio Francisco Cortez, e pelo norte
com terras lançadas em pagamento de
herdeiros meto argentes deus sobrinho, Ji-
thor de Galvão de herdeiro Vicente de Souza,
que pelo preço de sua avaliação de Doze
mil e oito centos reis achão os
partidores importar a quantia de Duzen-
tos oitenta e hum mil e seis centos reis, com

284460 que sahi

Summarão a Carteira de estas sete

Desempenhado - Graia de Bento Francisco de
 betta de telha bastante arruinada, que se
 lo preço de sua avaliação achados os parte.
 Deu importação a parte que do seu valor
 toca a esta herança a quantia de cento de
 quarenta mil novecentos e dez e sete reis,
 com que dali 157/957

Haueu mais ultimamente
 em seu pagamento o valor da ciciara de
 nome Marcelina ciola, que pelo preço de
 sua avaliação achados os partidos impor-
 tar a parte que do seu valor toca a esta her-
 ça a quantia de duzentos e dez mil de-
 z e cento e sessenta e seis reis, com que dali 250/666

Summa dos Partidos estas duas parcel-
 las de bens adjudicados a pagamento da le-
 gitima materna de herdeira Marcellina
 Candida de Reis, e achados importarem a
 quantia de trezentos e vinte e oito mil e quinhem Legitima
 trezentos e tres reis, com que dali 328/583

Esta forma houve e fez este pagamento
 bem feito e anexo da herança por inter-
 mediação de quem verdadeiramente he toco
 de sua legitima materna, e para constar
 e não com o dito Partidos. Cujo ad
 Francisco Regis, Escrivão que se achou

Francis

Francisco Gonsalves de

Joaquim de São Paulo

Pagamento

Pagam. a herdeira Alexandrina Rega

lancadas o fuz com os Partidos para pa-
gamento da legitima materna da herdeira
Alexandrina Rega das suas fidejussuras, fidejussuras
devida inventaria da Donna Angelica Joqui-
na de fuzos, da quantia de trezentos e vinte e
to mil e quinhentos e oitenta e tres reis, os bens
e judicados pela forma seguinte
Clavero a seu pagamento a valor da de-
scricao de nome e natureza e de que pela
preço de sua avaliação achados e particio-
nes importam a parte que da seu valor toca
nesta herdeira a quantia de trezentos e vinte

Legitima oito mil e quinhentos e oitenta e tres reis,
328583 conque sahi

Esta forma houve o fuzo
de pagamento bem feito e recebido por
deixa inteira do do que verdadeiramente
he toca da sua legitima materna, e para
constar assignou com o dito Partido
Benedito Francisco Rego, Escrivão do Capita-
l e a quantia que se achou

Francisco Joaze de Souza
Joaze de Souza
Joaze de Souza

Pagam. a herdeira Joaquina
lancadas o fuz com os Partidos para pa-
gamento da legitima materna da herdeira

Da herdeira de terra Joaquina filha de Jalle
e de Inocência de Sousa e de Joaquina Joaqui-
na de Jesus, da quantia de trezentos vinte vi-
te mil quinhentos e oitenta e tres reis, os bens
adjudicados pela forma seguinte —

Hará primeiramente em seu pagamento
tome a valia da herança de nome dauctiva
criola, que pelo processo de sua mãe e sua mae
não os Partidos importam reparte que da
seu valor toca a dita herdeira a quantia de
Ducentos sessenta mil e trezentos e cinquenta
e hum reis, com que sahi

260/758

Hará mais ultima-
mente em seu pagamento de herança em mo-
eda corrente do herdeiro Francisco Joze da
Silva seu irmão por ter levado de sua mãe no
seu pagamento que acharão os partidos
importar a quantia de sessenta e sete mil
e oitenta e tres reis, com que sahi

67/832

Sommarão os partidos e setas duas parcel-
las de bens adjudicados a pagamento da
legitima materna da herdeira Anna
Joaquina, e acharão importarem a quan-
tia de trezentos vinte e oito mil e quinhentos
e oitenta e tres reis, com que sahi

Legitim
328/583

Em ta forma houve o foy este pagamento
to bem feito, e a herdeira de terra inteira da
de sua legitima, e para constar o assignou
com os ditos Partidos. Em João de Chamis
Ragus, Escrivão do Reyno, e de que me assigno
João

Francisco José de Almeida
Joaquina Libânia e Maria

22
Pagam as herdeiras netas argentos Maria,
Pita, e Trigelia e outras filhas do
fallecido herdeiro Vicente de Souza, na
forma determinada no auto de partilha
das 300.000

704600
Lancados o fuit com as Cartilhas para
pagamento das heranças das herdeiras netas
argentos Maria, Pita, e Trigelia e outras
filhas do fallecido herdeiro Vicente de Souza,
netas paternas do fallecido Inventaria da
Donna Trigelia Joaquina de Figueira, na forma
determinada no auto de partilha das folhas trinta
e seis e folhas trinta e humas. Da quantia de
trezentos vinte e oito mil quatrocentos e oitenta
e tres reis, os bens adjudicados pela fôrma
seguinte

83470
Haverá primeiramente em seus pagamentos
hum cordão de ouro, que pelo preço
de sua avaliação achados os Cartões em
portar a quantia de quarenta mil reis, com
40.000 que sahi

86280
Haverá mais em seus pagamentos
tres quinhentos e oitenta e sete mil reis, que pelo
preço de sua avaliação achados os Cartões em
portar a quantia de dez e seis mil
10.000 reis, com que sahi

Haverá mais em seus pagamentos
hum cordão de ouro, que pelo preço
de sua avaliação achados os Cartões em
importar a quantia de cinco mil reis, com que
5.000 sahi

Haverá mais em seus pagamentos hum

Del Rey

Los veinte y siete dias de mes de julio de mil
ochocientos cincuenta y siete años, en esta
Villa de San Miguel Comandada de la capi-
tal de la Provincia de Santa Catharina, en
mi Carta de Jago este auto conchegado
no Juiz de Ophatos e miy auto primario
Supplente en exercicio de Ciudadano auto-
rizado Goncalves Franco, e para constancia
de este termino En Jago Francisco Regis, Es-
cribano de Ophatos que oyo y firmo

El Rey

Viota no Curador, San Miguel
28 de julho de 1858
Franco

Data

Los veinte y nueve dias de mes de julio de
mil ochocientos cincuenta y siete años, en
esta Villa de San Miguel Comandada de la capi-
tal de la Provincia de Santa Catharina, en
mi Carta por parte de Juiz de Ophatos
primario Supplente en exercicio de Ciudadano
Antonio Goncalves Franco me foy entre que
este auto conchegado de Jago de Jago para
constancia de este termino En Jago Francisco
Regis, Escribano de Ophatos que oyo y firmo

De Vista

Chegado Jago de Vista en Carta de Ophatos
Digo Dos augetes de Ciudadano Salva
Por Carta de Jago e para constancia de este ter-
mino En Jago Francisco Regis, Escribano de Ophatos
Sta. Catharina Cur. de augetes

Por parte dos meus Curadores, me compare-
mo com as Cartilhas de fls. 1.º a 10.º
no em tudo o Direito que lhes pertence
Empreito que os bens que lhes forão.
Dejudicados para pagam. De Legitima
que lhes pertencemão, sejam levados
tudo em conta Publica, de pair de jul-
gado e praxe de Inventario, para o
seu pagamento ser recolhido ao Cofre
e a beneficencia dos meus Curadores.
Villal. São Miguel 20. de Agosto de
1852

O Curador
Salvador Cavathiro

Dados

Nos dois dias do mez de Agosto de mil o-
to-centos e cincoenta e sete annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca da Capital da
Provincia de Santa Catharina, em men-
tos por parte do Curador do herdeiro me-
tor argenteo, o Cidadão Salvador Cavathiro
me foi entregue estes autos com a sua res-
posta supra. do que para auctar facces-
te termo. Eu João Francisco Regis Escrivão
do O.º do C.º que se encerra

Certifico que estes autos paga pelo fisco de
trinta e quatro folhas, inclusive duas em
branco para os mais termos que se derem
a bordo da huma que se fez em 24 de
Dezembro de 1852. Paga a mais proporcional que derem
seguintes de 1.º a 2.º de 1852. Paga a mais
particular para os herdeiros como donatarios.

constar de São Miguel e de Agosto de
1858.
João Francisco Regis

N.º 1.º	2.º	N.º 2.º	3.º
Cy - D.º mil e quatro	Cy - hum mil e seis	Cy - hum mil e seis	Cy - hum mil e seis
centos e setenta e oito	centos e setenta e oito	centos e setenta e oito	centos e setenta e oito
de 1858	de 1858	de 1858	de 1858
Carralho	Carralho	Carralho	Carralho
Carralho	Carralho	Carralho	Carralho

D.º Cam

Por quatro dias de meo de agosto de mil e
trezentos e cinquenta e oito annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca da Capital da Província
de Santa Catharina, em meu Cartório Ju-
ri, e ceteros autos conclusos ao Juiz de Officio
emagente primario Supplente em definitivo
exercicio Cidadão e Tutorio Francisco Fran-
co, e para constar foy o seguinte. Eu João
Francisco Regis, Escrivão do Officio de Officio
N.º 0000.

Julgo q.ª sentença as presentes portellas para
que sejam pro como nellos se contém
visto acharem-se conformes adireto, sel-
vo o comtudo dos interessados q.ª os seus
racheiros q.ª se pertencem a pagar os
mesmos as custas por rata. Esta foy
a Escritura de comtamento q.ª proter
Juiz de Officio de Officio de Officio
com os termos necessários, e mandados

38
alhamatados os bens dos argentes que o dize
sem nome, São Miguel 22 de Agosto de
1858 Antonio J.º Franco

Data

Os vinte e tres dias do mez de agosto de mil
oitocentos e cincoenta e oito annos, nesta Villa
De São Miguel Comarca da Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em meu Carto-
rio por parte do Juiz de Officio e ausentes
primeiro Supplente e Definito e porci-
pales e da respectiva Junta dos Fran-
cos foi entre que estes autos com sua Sen-
tença e despesa supra, constar foy este tes-
mo. Eu João Francisco Regis, Escrivão
dos Officios que oveste.

Certifico em Escrivão ter intimado a senten-
ça retro e supra ao Curador das herdeiras
fugas de Salvador Cavalcanti em sua pro-
pria pessoa, e não intimado as herdeiras
chevendo Francisco José da Silva, por si,
e por parte de seus constituintes por me
constar ter hido de viagem a Corte do Rio
de Janeiro, e dali para a Villa de Paraty
ignoro de que Provincia pertence a dita
Villa, o que dou fe. São Miguel 04 de Se-
tembro de 1858. João Francisco Regis

Certifico em Escrivão que intimado a senten-
ça retro e supra as herdeiras inventariante

36
Inventariante Francisco José da Silva, por
si, e na qualidade de Procurador, bastan-
te dos coherdeiros Domingos de Souza Carde-
go, Francisco José Gomes, Anastácio Correia
de Aguiar e Manoel Joaquim Pereira
por cabeças de duas mulheres, nesta da-
ta, por ter agradeçado a viagem que
fiz à Província do Rio de Janeiro, como con-
ta da fé de intimação retro, que ficou en-
tendida de que Dou. Sr. João Miguel &
de Outubro de 1856.

João Francisco Regis

Certifico que igualmente notifiquei
os ditos herdeiros Inventariante Francis-
co José da Silva, constante da fé de inti-
mação supra, para assignar termo de
Curador das herdeiras auzentes duas so-
brietas Maria, Rita e Angelina, na fo-
rma ordenada pela sentença retro, que
ficou entendida de que Dou. Sr. João Mi-
guel era ut. supra.

João Francisco Regis

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Outubro
 de mil oitocentos e cinquenta e oito annos
 nesta Villa de São Miguel Comarca
 Da Capital da Provincia de Santa
 Catharina, em meu Cartorio ajuntou
 estes autos a Petição e replica do her-
 deiro Francisco Joze da Silva Leite com
 seus Despachos e as duas Procurações
 bastante a que se refere a mesma
 Petição, que tudo ao diante segue, e
 para constar fago este termo. Eu Joze
 Francisco Regis, Escrivão do Officio
 que o exerço.

17
1858

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.

I am very much interested
in the progress of the
cause and hope to hear
from you again soon.

Yours very truly
Wm Lloyd Garrison

D^o Francisco José da Silva Leite, morador desta Mu-
 nicípio, que no int^{to} que por esta parte acob-
 de proceda & fallecido de sua Mãe D. Angelica 789
 de João, na sentença que julgou as partilhas, foi
 mandado q' se possessem em suas legítimas dos
 herdeiros aut^{os}, Maria, Rita, e Angelica, filhos de João
 do Sup^{te} Vicente de Souza Leite já fallecido, e herdeiros
 q' foram nomeado curador a estes aut^{os}, a continer por
 q' desses auctores, só existe viva, Maria primeira do
 Espírito Santo, pois q' os demais herdeiros fallecidos, a té
 antes do Sup^{te} de João antes do int^{to} q' se procedeu & morte
 de seu Pai, mas q' int^{to} q' não se sabe para os herdeiros
 todos descriptos, mas não só isso como também a conti-
 nua q' o irmão do Sup^{te} do Vicente de Souza Leite, tenha
 mais um filho de nome Mo^{te} Vicente Leite, que
 d'elle não se sabia, porém que existia na cid^{de} de
 Parati da Prov^{ca} de R^o de Janeiro, resultando pois que
 os herdeiros do fideiussor em período vivo, sejam
 unicamente os mencionados Mo^{te} e Maria, de q^{do} de
 hoje é procurador, aprem pois requer a v^{za}
 seja muito mais mandado juntar esta ~~ca~~ pro-
 curação, e clausas as respectivos int^{tos}, p^o q' seja
 elle a conclusão de v^{za}, e seja informada na
 parte q' mandava & em graça os bens dos
 herdeiros de q' se trata em determinação, obli-
 gando o Sup^{te} a v^{za} entender quanto a agrem-
 tar em um grupo consensual q' lhe for mandado
 certidão de obito dos seus aut^{os}, Rita e Angelica.

24
e tanto. e assim sendo, etc. etc. etc.
na forma seguinte,
Justifiquei com esta
sua do fusado, sua.
Miguel de P. de P. de P.
1858 France

E. A. M.

Villa de S. Miguel y de S. Pedro (P.R.)

A roya do Supp
Castano de S. Miguel y de S. Pedro

M^{me} de Juv.

41

O Supp^{te} não pode deixar de replicar ao respectivo
despacho de V.ª ponderando, q^a a justificação
mandada proceder no m^o despacho, só virá para
acomodar as peças, q^a alias tem o termo das peças,
visto como o Supp^{te} se obriga a apresentar as cer-
tifiedas de offta do seu sobrinho, ap^{os} q^a nova-
mente vem requerer a V.ª M^{te} defina
mandando juntar esta ao inv^{to} na forma
requerida no requerim^{to} inter^{to}.

Junte-se com vista
das Certifiedas de defici-
ência do Sr. Miguel
18 de Abr. de 1858
Francis

P^{te} V.ª M^{te} defina
pelo q^a

{ hllg }

18th Nov 1811

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the above mentioned subject. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. W. Smith

1811
J. W. Smith



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ *Manoel Vicente Leite.*

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *cinquenta* e *sito* aos *nove dias* - do *mes de Setembro* nesta *Cidade de Paraty da Provincia do Rio de Janeiro*, em o meu *Cartorio* *presente* *meu Tabelião interino*, compareceu *Manoel Vicente Leite*, *mercador nesta cidade* reconhecido pelo proprio *da mim.* e *testemunhas* *abaixo assignadas,*

perante as quaes por elle foi dito, que por este Publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador *na Villa de S. Miguel* *Provincia de Santa Catharina a Francisco Jose da Silva Leite*, ao qual *além dos poderes* *abaixo declarados*, concede *mais poderes* *especial*, para *arrecadar e haver* *a si toda e qual quer heranca ou legitima* *que lhe possa pertencer*, por *fallecimento* *de seus avos Manoel Leite da Silva, e Angelica Joaquina*, dando as *quitações* *necessarias*

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como si presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devam, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, de onde quer que existir, ainda dos Cofres do Thesouro, ou Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações, ou recibos; executar e arrematar os bens de seus devedores; proceder a inventarios, partilhas, e sobrepartilhas, com as citações para estas, e assistir áquelles para tudo quanto fôr necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção: propôr qualquer demanda, jurar em sua

alma de calúnia, decisoria e suppletoriamente e outro qualquer licito juramento, e fa-
zel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar e contraditar as testemunhas; dar de sus-
peito a quem lh'o fôr; ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar, e tudo
seguir, e renunciar até maior alçada; assistir as conciliações, para as quaes lhe concede
poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores, e os Subs-
tabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os,
querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e
amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justifi-
cações, abstenções, protestos, contraprotestos; dar, e tomar contas a quem competir, tomar
posse, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle assignando quaes-
quer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça
com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que
sendo precisos serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos
todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especificada menção,
e só reserva para si toda a nova citação e o poder da venda de bens, havendo por firme e
valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou Substabelecido, aos quaes releva do
encargo da satisfação que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedi
este Instrumento, que lhe li, acceitou e assignou, com as

testemunhas abaixo, reconhecidas de
mim. Manoel da Costa Cabral, Tabelião
interino que o subcrevi e assigno em
publico e razo.

Em test. de

Manoel da Costa Cabral

Manoel Quinto Luty

Manoel Luiz Campos do Amaral

João Luiz Campos do Amaral



403
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

*Maria Yexuina do
Espírito Santo.*

SAIAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem,
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *cincoenta*
e *oitto* aos *noze dias* de *o mez de Setembro* nesta
Cidade de Paraty da Provincia do Rio de
Janeiro, em of Largo do Rosario, e casas de
Francisco Modesto de Almeida, onde eu
Tabellião interino vim aki perante mim
appareceu Maria Yexuina do Espirito
Santo, moradora nesta Cidade
reconhecidoz pelo proprio de mim Tabellião, e testemu-
nha abaixo assignadas

perante as quaes por elle foi dito, que por este Publico Instrumento nomea e cons-
titue seu bastante Procurador *na Villa de S. Miguel Pro-*
vincia de Santa Catharina, a Francisco Jos-
da Silva Leite, ao qual, além dos poderes
abaixo declarados, concede mais poderes
especiales, para arrecadar e haver a si
toda e qualquer herança ou legitima que
lhe possa pertencer, por fallecimento de
seus Avós Manoel Leite da Silva, e Ange-
lica Yaguina, dando as quitacões necessarias

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permitidos, para que em nome
delle Outorgante como si presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, re-
querer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particula-
res, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou
réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda
a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas, que se
lhe devam, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe per-
tencer, de onde quer que existir, ainda dos Cofres do Thesouro, ou Fazenda Nacional,
dos de ausentes e orphãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares,
dando do que receber as competentes quitacões, ou recibos; executar e arrematar os bens
de seus devedores; proceder a inventarios, partilhas, e sobrepartilhas, com as citações para
estas, e assistir aquelles para tudo quanto fôr necessario; licitar e relatar sobre quaesquer
bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem
mais o deva ser; variar de uma para outra acção: propôr qualquer demanda, jurar em sua

64
ALMA de calunnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fa-
zel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar e contraditar as testemunhas; dar de sus-
peito a quem li'o fôr; ouvir despachos, e sentenças; appellar, agravar, embargar, e tudo
seguir, e renunciar até maior alçada; assistir as conciliações, para as quaes lhe concede
poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores, e os Subs-
tabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os,
querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e
amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justifi-
cações, abstenções, protestos, contraprotestos; dar, e tomar contas a quem competir, tomar
posse, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juiz, e fóra d'elle assignando quaes-
quer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça
com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que
sendo precisos serão considerados como parte d'este instrumento, havendo por expressos
todos os poderes em geral, como se de cada um em particular fizesse especificada menção,
e só reserva para si toda a nova citação e o poder da venda de bens, havendo por firme e
valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou Substabelecido, aos quaes releva do
encargo da satisfação que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedi o

da Outorgante, por não saber escrever, Ma-
noel José de Almeida, sendo testemunhas
presentes, as abaixo assignadas, reconhecidas
de mim Manoel da Costa Cabral, Tabelião
interino que o subscrevy e assigno em pu-
blico e raro.

Em test.^o de verdade.

Manoel da Costa Cabral



Manoel José de Almeida

Antônio José de Souza Pinto

João da Silva

Intada

Nos seis dias do mez de Junho de
mil oito centos cincoenta e nove annos,
nesta Villa de Sao Miguel Comarca
Da Capital da Provincia de Santa Fe
tharina, em meu Cartorio ajunto a es-
tes autos a Peticao do h.º Deiro Inven-
tariante Francisco Joze da Silva Leite
com os autos de Justificacao a que
ella se refere sem que ha o mesmo
justificante na forma de seu despa-
cho, que tudo ao diante se segue. e
para constar fago este termo. Eu o
Francisco Regis Escrivar do Officio
que o ordena

The first of these is the
 "Whitcomb"

[The handwriting is extremely faint and illegible.]

Mun. F. juir Municipal, Off.º.

Di Francisco José da S.ª Leite, Procurador bastante de Maria Jesuina do Espírito Santo, e de Manoel Vicente Leite, residentes na Cida de do Barati, filhos e herdeiros legítimos do falecido Vicente José Soares, natural desta, que pelo documento junto mostra que seus constituintes são com effecto os únicos herdeiros do dito finado e que por consequencia a elle se deve entregar a herança do falecido seu pai, e ipso requer a V.ª S.ª seja servida mandar que juntadas se esta aos Autos do respectivo Inventario se faça mandado de entrega ao Supp.º dos ^{bens do} mesmo finado, portanto

Nos autos são
Miguel do Junho P. a V.ª S.ª the defira, no g.
In 1859
Francis

P. M.º
trogo do Supp.º
Antonio Fr. de S.ª



Juiz Municipal
Escrivão Interino - Cabral
Francisco José da Silva
Leite *Supp.*

Petição para justificação
Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
oitocentos, cincoenta e nove, aos tres dias
do mez de Maio do dito anno, n'esta
Cidade de Paraty, em o meu Cartorio,
Autori a petição com respectivo despa-
cho, e sete documentos adiante, que me
foi tudo apresentado pelo justificante
Francisco José da Silva Leite; de que
para constar, faço este termo de au-
toação. Eu Manoel da Costa Cabral,
Escrivão interino, que o escrevy.

D. 300
D. 60
D. 360





271
72

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely a library inventory or acquisition record. The text is written in brown ink on aged, yellowed paper. A prominent, dark, wavy line is drawn across the page, possibly a signature or a decorative flourish.]



Dn. Francisco José da Silva Leite, morador na Villa
 de S. Miguel Provincia de Santa Catharina, e ora
 nesta Cidade, que para bom da po direito a
 onde he consueo praticar justificar neste Juizo
 o seguinte: 1.º Que Vicente José Soares (conhecido
 nesta por Vicente de Souza Leite) era natural da
 Villa de S. Miguel, Provincia de Santa Catharina,
 e que sendo casado com Joannna Maria, e residentes
 neste Municipio, falleo intestado aos 29 dias do
 mes de Maio de 1826, do cumt.º junto em n.º 1.º.

2.º Que por falecimento do referido viante
João Soares, ficaram quatro filhos de nomes Maria,
Prita, Angelica, e Manoel, document. juntos sobre
n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º. 3.º Que Angelica filha 3

domina m.^a Vicente, fatura na idade de seus annos
aos 31 de Agosto de 1828, docum.^{to} n.^o 6.^o.

4.º Que Rita, filha 2.ª do mesmo Viante, faleceu intestada, e no estado de solteira, a 9 de nove dias do mez de Janr. de 1848, docum.º n.º 7.º

5.º Que daquelle fahendo Vicente Pri Soares
se exitem vivos um filho, e uma filha, sendo esta
Maria femina do Gr. in to Santo vici dente neste
Municipio, e aquelle Manoel Vicente tute, ora
de mudanca dute Municipio para o de Laguna
dos Reis. " 6.º Que o fahendo Vicente Pri Soares

dos Reis. 6.^o Que o Officio do Vicario Geral a-
res e o proprio e identico de que se trata, assim como
tambem sao os 4 filhos da mesma officinado e comprados
os documentos juntos. 7.^o Que Maria Jerminia

os documentos juntos. 70^{to} Que Maria Fernan
do Espirito, e Manuel Vicente Leite, são os únicos e
ideuticos filhos e herdeiros hoje representantes
com direito de fazerem os vns, direitos, e a cca
deixa do por no fallecido Pai, dito Vicente Leite



por serem fallidas as duas outras filhas no
estado de solteiras, e sem tuita morte, do cum-
lido dos por tanto /

Sim, e mais o dia se P. a T. L. p. r. r. a admitir
hoje pelas dez horas da a justificar o deduzido, e
cara de multa e de que fulgado por T. m. m.
cua: Paraty e o elbaio em se the m. r. que p. a.
del 859 na delle fazer outro que the
com v. r. p. r. o que /

J. B. M.

Atto de Supp. e a d. a. l. u. r. e. r. e. r.
Fran. Alexandr. das Chagas



N.º 1.º

3
48

Certifico, que revendo o Livro findo N.º 6.º que
serviu nesta Parochial Igreja de Nossa Senhora
dos Remedios da cidade de Paraty, para nelle se
lançarem os annos do fallecido branco, mais
pensas livres, no mesmo a fl. 90.ª, achei o as-
sunto do thór seguinte - Vicente - branco -
thór vinte nove dias do mes de Maio de mil
oitto centos e vinte e seis annos, sepultou-se em
côra das almas Vicente foi Solteiro, branco de
idade de de quarenta annos, casado com Joana
na e Maria, morreu de repente sem doer-
mentos, envolto em habito preto, foi encomen-
dado, de que se fez este annuo - Proadjuutor
do arcuepiscopo foi Bragança - e mais prada
se continha em o dito annuo que benefici-
mente aqui copiei do proprio original
a que me reporto - Esta eu fidei Parochi:
Paraty 2 de Maio de 1859

Sign. Coll.º foi Marto da Silva



[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines.]

Handwritten signature: *John W. Alden*



N.º 2.º

4
49

Cartilico, que revendo o Livro findo e 109.º que se
rio, junta Parochial Igreja de Nossa Senhora dos
Remedios da cidade de Paraty, para elle se
lançarem os annos de baptismo do branco, e
mais pessoas livres, no mesmo f.º 152, achio
anexo do thór seguinte = Elcario = branco
certo de Elcario de mil oitocentos e dezoito
annos, junta Parochial de Nossa Senhora dos Reme-
dios de Paraty, baptisau solemnemente e por os
Santos alus o Reverendo Coadjutor Francis de
Barthazar de Sauro e Elcario branco nascida
a omu do dito mr, filha legitima de Vicente
João Soares, natural de Santa Catharina e
Joanna Elcario do nascimento da villa de
São Sebastião, Bispado de São Paulo. Mús
Paternos Elcario Elute da Silva e Angelica
Joaguina, da villa de Santa Catharina, e Mús
Elcario João dos Santos, da villa de Cananica
e Luiza e Evencos, da villa de São Sebastião do
Bispado de São Paulo. Padrinhos Antonio Jo-
se de Oliveira e Francisca Elcario de que se
reconstatou por este anexo = Vigario Elcario
Antonio Jorge da Costa = mais nada se conti-
nha em o dito anexo, que bem e fielmente
aqui copiei do proprio original a que me
foi apresentada in fide Paroch. Paraty 2 de Maio
de 1859

Ant. Vall. José Montenegro

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

2
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293



N.º 3.º

50

Cartilão, querendo o Livro findo N.º 3.º, que serviu
nesta Parochial Agrigada de Nossa Senhora dos Remedios
da cidade de Paraty, para nelle se lançarem os as-
sentos de baptismo dos brancos e mais pessoas livres,
no mesmo a 20 de Abril, achei o aneto do thesor se-
guinte = Rita branca - dos quatorze de Prom-
isso de mil oitenta e vinte annos, nesta Parochi-
al de Nossa Senhora dos Remedios de Paraty, bapti-
zou solemnemente por os Santos ohs o Reverendo
Coadjuutor Francisco Bartholomaeus de Souza a Rita
branca, nascida a trinta do passado, filha legi-
tima de Vicente José Soares, natural da Vila de
Santa Catharina e Joanna Maria, natural de
São Sebastião, Bispoado de São Paulo, e três Patres
nos Espanol Leite da Silva e Angelica Joazei-
na, naturaes de Santa Catharina. Pais e Mães
nos, José dos Santos, natural de Paragvay, e Jo-
anna Maria, natural de São Sebastião, do Bis-
poado de São Paulo. Padrinho Manoel Fer-
reira dos Santos e Protetora Nossa Senhora dos Re-
medios, de que se fez este aneto = Vigario Col-
lado e Antonio Fororda Corta - mais nada se
continha em o dito aneto, que bem fielmen-
te aqui copiei do proprio original a quem me
reporio = Rita in fide Parochi. Paraty 2 de
Maio de 1859

Thomaz de Souza
D. F.



1850

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, spanning the middle section of the page. The text is written in dark ink and is somewhat faded and difficult to decipher due to the age of the paper and the style of the handwriting. It appears to be a formal or semi-formal communication.

Handwritten signature or name at the bottom of the page, written in a large, flowing cursive script. The signature is partially obscured by a horizontal line drawn across it.



N.º 4.º

6
54

Certifico, que vendo o Livro fido de 1890, que servio
nesta Parochial Igreja de Nossa Senhora dos Remedios
da Cidade de Paraty, para nelle se lancarem os
actos de baptismo dos brancos e mais pueros livres
no mesmo f.º 247.º, a chi o actito do thur se-
guinte = Angelica branca = trinta e quatro
f.º de mil pito cento e vinte e dois annos, nesta Pa-
rochial de Nossa Senhora dos Remedios de Paraty,
baptizei solemnemente e por os Santos chor a Ange-
lica branca, nascida a vinte e dois ante, filha legi-
tima de Vicente foi Soares, natural de Santa Ca-
tharina, e Joana Maria natural de São Sebasti-
ão, Bispo de São Paulo. e foi Paternos e banvel
Leite da Silva e Angelica Maria, naturas de San-
ta Catharina e foi os paternos foi do Santo
natural da Villa de Camaragão, Bispo de São
Paulo e Leonora Maria, natural de São Sebasti-
ão. Padrinho Pedro Pereira do Santo, e Protectora e
sa Senhora dos Remedios, de quem se pite annito =
foi a d.ª e o barcelhino foi Bragança e mais
naqda se continha esse dito actito que bem e
fidelmente aqui copiei do proprio original e
que me reporto = fidei Paraty. Paraty
12 de Maio de 1859 -

Vig. Coll. foi e Monte da Silva



1774

Part of a manuscript of a letter from the
University of Cambridge to the
University of Oxford, dated 1774.
The letter is written in Latin and
contains a list of names of the
members of the University of
Cambridge who were present at
the meeting of the University of
Cambridge on the 17th of June
1774. The list includes the names
of the Rector, the Vice-Chancellor,
the Proctors, and the members of
the Senate. The letter is signed
by the Rector of the University of
Cambridge, and is dated 1774.

Handwritten signature and text at the bottom of the page.



N.º 5.º

27
52

Certifico, que revendo o Livro findo N.º 9.º que servio
nesta Parochial Igreja de Nossa Senhora dos Remé-
dios da cidade de Paraty, para nelle se lançarem
os annos de baptismo dos brancos e negros puros
livres, no numero a f.º 306. f.º achis annos do
thor seguinte = Manoel branco = e trinta e
hum dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e
vinte cinco annos, nesta Parochial de Nossa Senhora
dos Remedios de Paraty, baptisui solemnemente
e por os Santos othos a Manoel branco, nascido
a vinte nove do pasado, filho legitimo de Vicente
João Soares, natural da Freguesia de São Miguel
da cidade de Santa Catharina e Joana de Agui-
rre, natural de São Sebastião, Bispado de São
Paulo. Pais Paternos Manoel Leite da Silva e tra-
gêlica Maria da mesma Freguesia. e thos os a-
stros Joã dos Santos, natural de Cananica e
Leopoldo e Unes dos Santos, natural de São Sebastião,
do mesmo Bispado. Padrinho Manoel Ferreira
da dos Santos, e Protetora Nossa Senhora dos Remé-
dios, de que fizeste annos = Advogado Manoel
Lino Joã Bragança = e mais nada se continha
em o dito apuro, que bem e fielmente aqui co-
piei do proprio original lo que me reporto = da
em fide Parochi. Paraty 2 de Maio de 1859

Hign. Coll. Joã Alberto da Silva



1789

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



N.º 6.º

8
53

Certifico, que revendo o Livro findo n.º 6.º
que se criou nesta Parochial Igreja de Nossa
Senhora dos Remedios da cidade de Paraty
para nelle se lançarem os annos do falle-
cido, brancos e mais pensar livres, no mes-
mo d'el 1859, achei o annuo do thom se-
quinte = e angelica = branca = e trinta e
seis de agosto de mil oitocentos e vinte oitos
annos, supellou-se em casa da Fabrica o
inno eute angelica branca de idade de
seis annos, filha legitima de Vicente José
de Azevedo e de Joana Maria, mongio de
febre e foi recomendada, de que se fez ar-
sento = eoadjutor e bodeito da Igreja e Pl-
bino = e mais nada se continha em o dito ar-
sento, que bem fielmente aqui copiei do
proprio original e que me reporto = ita in
fide Parochi. Paraty 2 de Maio de
1859.

Vig. Coll.º Fr. Alberto da Silva



Handwritten text in cursive script, likely a letter or document. The text is written in ink and is somewhat faded. It appears to be a formal communication, possibly a letter of introduction or a report. The handwriting is elegant and characteristic of the early 19th century.

Handwritten signature or name at the bottom of the page, possibly "J. B. [unclear]".



N.º 1.º

9
54

Certifico, que resendo o Livro findo e p.º 4.º
que se achia nesta Parochia da Igreja de Nossa
Senhora dos Remedios da f.ª de de Paraty
para nelle se lançarem os annos do fal-
lecidos brancos e mais poucas linhas, no
mesmo a f.ª 9.ª 15, achio o annuo do
thor seguinte - Rita e por nove dias do
mes de Janeiro de mil oito centos e qua-
renta e sete annos, sepultou-se na Capel-
la de Santa Rita, Rita Maria da bon-
ceicao, branca idade de trinta annos
saltura, com todos os sacramentos, en-
volta em habito do Carmo, mór de
ethica, e foi incommendada, de que
se fez este annuo - Vigario Encommen-
dado José Alberto da Silva e mais na-
da se continha em o dito annuo, que
bem e fielmente aqui copiei do proprio
original a que me reporto - ita in
f.ª da Parochia Paraty 2 de Maio de
1859.

Vig.º Coll.º José Alberto da Silva



177

Handwritten text in a cursive script, oriented upside down. The text is mirrored across a vertical crease, suggesting it was written on a folded sheet of paper. The ink is dark and the script is fluid, characteristic of 18th-century handwriting. The text appears to be a formal letter or a detailed report, with several lines of text visible on each side of the fold.

Handwritten signature or name at the bottom of the page, also oriented upside down. The signature is written in a cursive style, with a large, prominent initial letter.



10
55

Junta da

Aos tres dias do mes de Maio
 de mil oitocentos e noventa e nove,
 n'esta Cidade de Paraty em o meu
 Cartorio, juntei a inquirição das tres
 testemunhas e Procuração bastante
 adiante; de que para constar, D. 200
l. 60
 faco este termo. Em Manoel da
 Costa Cabral, Escrivão interino,
 que o escrevy. D. 200

Wm. H. Miller

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Inquirição de Testem.^{as}
do Justificante

56

Spentada

Aos tres dias do mes de Maio do
anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil setocen-
tos cinquentas e nove, nesta Cidade
de Paraty em a rua do Bonario e
casa da residencia do Cidadão João
Manoel Antunes Pereira Ribeiro, Juiz
Municipal, quarto substituto em ex-
ercicio d'estes termos, aonde eu Escrivão
interino de seu cargo aodiante nomea-
do Sim, ali por o Justificante Fran-
cisco Yosi da Silva Leite, foram apre-
sentadas as testemunhas aodiante, que
pelo Juiz foram juramentadas, e pelo
Procurador Francisco Alexandrino
da Chagas, procurador bastante do
Justificante, como fôr certo pela Pro-
curação bastante aodiante que apre-
sentou, inquiridas; de que para
constar, fôco este termo. Eu Etiano
da Costa Cabral, Escrivão inte-
rino, que o escrevi.

1ª Testem.^a

João Alves da Cruz, de cinquenta
annos de idade, solteiro, solteiro,
natural de Paraty, e morador nesta
Cidade à rua do Couto; e aos costumes
diz-se nado. Jurou aos Santos E-
vangelhos em hum livro d'elles, em
que pôz sua mão direita, e prometeu
dizer a verdade de que souber, e

lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os itens da pretensão do justificante, folhas duas, que todas lhe foram lidas. Ao primeiro disse, que em razão de ser morador n' esta Cidade, e quasi vizinho de Vicente José Soares, constante d' este item, sabe que o mesmo era natural de Santa Catharina, e que sendo embarcadizo, veio para este Município, onde se casou com Joanna Maria também conhecida d' elle testemunha, a onde residiram até que falleceram ambos, sendo elle marido primeiro, e isto há mais de vinte annos.

Ao segundo disse, que conheceu a tres filhas do mesmo finado Vicente José Soares, sendo Maria, Rita, e Manoel, não se recordando de Angelica, e unicamente por ouvir dizer, ter fallecido esta de menor idade.

Ao terceiro disse, que por s' saber que Rita, filha segunda do referido Vicente, sendo moradora em casa de uma Thia e madrinha, vizinha d' elle Testemunha, fallecera no estado de solteira, e sem Testamento, e isto a' doze annos pouco mais ou menos.

Ao quinto disse, que por s' saber que so' existem vias Maria Juvina do Espirito Santo, e Manoel Vicente Leite, filhas daquelle fallecido, Vicente José Soares, tendo aquelle, digo sendo aquella



aquelle, remittente neste mu-
nicipio, e este ora de mudanca
d'este para a da Cidade de An-
gra dos Reis.

No deceto disse, que por conhecer
sabe, que Vicente Jose Soares, he
o proprio e identico de que se trata
como Pai de Manoel Vicente Leite,
de Maria Yenuina do Espirito Santo,
e das duas fallecidas, Rita, e Ange-
lica.

No setimo disse, que Maria Yenuina
do Espirito Santo, e Manoel Vicente
Leite, são os unicos filhos daquelle
finado Vicente Jose Soares, porisso
que são ja fallecidas as outras duas
filhas Rita, e Angelica; e nada
mais disse.

E por nada mais saber, e nem
lhe ser perguntado, deu-se por
findo este depoimento, que depois
de lhe ser lido, e achar conforme,
assignou, com o quir, e justificante,
fazendo a rogô d'este, por não
saber escrever, o Capitão Francisco
Alexandrino das Chagas. E eu
Manoel da Costa Cabral, Escrivão
interino, que escrevi.

D. 11000

Diz a entre-
linha = o Pro-
curador do Pro-
gado. Cabral

Persoto
Luz, Alex. do Corvz
Pr. Avog. Fran. Alexandr. das Chagas

2ª Testem.ª

José Pacheco Malvao, de cinquenta e
hum annos de idade, Guarda

Coveiro do Cemiterio Publico d'esta cidade, casado, natural de Paraty morador n'esta cidade, no lugar denominado Pontal; e aos costumes digna-
nada. Jurou aos Santos Evangelhos em um livro d'elles, em que pôz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que doubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirida sobre os itens da petição de folhas duas, que todos lhe foram lidos.

Do primeiro disse, que em razão de ser vizinho de Vicente José Soares e ter andado embarcado com o mesmo por espaço de dois annos, conheceu perfeitamente, e sabe que o mesmo era natural de Santa Catharina d'onde veio residir n'este Municipio, onde se casou com Joanna Maria, e que ambos falleceram n'este Municipio, sendo o marido fallecido antes da muther, e isto há annos.

Do segundo disse, que por fallecimento do mesmo Vicente José Soares, conheceu a tres filhas de nomes Maria, Rita, e Manoel, tendo noticia de uma outra filha de nome Angelica.

Do terceiro disse, que só sabe, por ouvir dizer que a referida Angelica fallecera de menor idade.

Do quarto disse, que conheceu a Rita filha do dito Vicente, morando em casa de sua tia e tia avinha Maria Luiza, a qual

a qual Rita, fallecera sem
testamento, e no estado de
solteira, ha' de 20 annos, pouco mais
ou menos.



O quinto disse que por ver sabe
que so' existem vivos dous filhos
daquelle finado Vicente, de nomes
Maria Jenuina do Espirito Santo,
moradora neste Municipio, e Mano-
el Vicente Leite, ora de mudan-
ça d'este Municipio para o de
Ingra dos Reis.

O sexto disse, que por ter sci-
encia sabe, que Vicente Jose' Soa-
res e' o proprio e identico de que
se trata, Pai de Manoel Vicente
Leite, e Maria Jenuina do Espirito
Santo, e das duas fallecidas Rita,
e Angelica.

O setimo disse, que pela mesma
razão da sciencia que tem, sabe
que Maria Jenuina do Espirito
Santo, e Manoel Vicente Leite, são
os unicos e identicos filhas daquelle
finado Vicente Jose' Soares, visto
que são fallecidas as duas filhas
Rita, e Angelica; e nada mais
disse.

E por nada mais saber, e nem
he' ser perguntado, deu-se por
findo este depoimento, que sendo
he' lido, e achando-o conforme,
assignou com o juiz, e justificante
fazendo a rogá d'este, por não

8.14000 digo assignando o Procurador do
Justificante. Eu Manoel da Costa
Leal, Escrivão interino, que oidermy.
Peiyoto

João de Barros e Mello
como procurador
o Dr. Fran. e Agostinho da Chagas

3ª Testem^a

Manoel Romão Ribeiro e Silva, de
quarenta e nove annos de idade,
occupação Agenciado, viuvo, natu-
ral da Villa de São Sebastião do
Bispado de São Paulo, morador
n'esta Cidade, a' rua do Commercio
numero cento e dez, e aos contumes
disse nada. Jurou aos Santos E-
vangelhos em hum livro d'elles em
que pôz sua mão direita, e pro-
metteu dizer a verdade do que
souber e lhe fosse perguntado.
Quando inquirida pelos itens da
petição do Justificante, a' folhas
duas, que lhe foram lidas.

Ao primeiro disse, que vindo re-
sidir n'esta Cidade no anno de
mil oitocentos vinte e nove, conhe-
ceu a Joana Maria, que lhe des-
sera ser viúva de Vicente José
Soares, e que este fallecera poucas
annos antes da vinda d'elle teste-
munha.

e o segundo disse, que conheceu de-
pois que para esta veio residir



residir, tres filhas que lhe dif-
serão ser deffuncto fallecido Vicente
Jose Soares, sendo Maria,
Rita, e Manoel, e que não conhe-
ceu a Angelica, tendo unicamen-
te ouvido dizer que esta havia
fallecido.

Do terceiro disse que ja havia
dizido haver dito o que sabia
respeito a Angelica, quando fal-
lou ao segundo.

Do quarto disse que perfeita-
mente conheceu a Rita filha
do referido Vicente, a qual fal-
lecera no estado de solteira, ha-
vendo annos pouco mais ou menos.

Do quinto disse que por ser
sabe que hoje so' existem vivos
Maria Yervina do Espirito Santo,
e Manoel Vicente Leite, aquella
residente neste Municipio, e este
ora de mudanca d'este para o
da Cidade de Angra dos Reis,
sendo ambos filhas daquelle Jina-
do Vicente.

Do sexto disse que por ouvir dizer
a respeito do finado Vicente Jose
Soares, sabe que e' o proprio Pai
de Manoel Vicente Leite, e suas
Irmãos acima referidas.

Do setimo disse que Maria Ye-
ruina do Espirito Santo, e Manoel
Vicente Leite, são os unicos filhas da
quelle casal que hoje existem

12

Viros, por serem já fallecidas as
duas Irmaãs Rita e Angelica, e
nada mais disse.

E por nada mais saber, e nem
lhes ser perguntado, deu-se por findo
este depoimento, que sendo-lhe lido,
e achando-o conforme, assignou
com o Juiz, e o Procurador do Justifi-
cante, Dr. Augusto Francisco Alexan-
drino das Chagas. Com Manoel da
Costa Cabral, Escrivão interino, que
presidiu.

D. 18000
L. 4240
D. 18240

Perito

Manoel Romão Ribeiro & La
como Per. do Dr. Augusto Fr. Alex. das Chagas





15
60
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Francisco José da Silva
Leite.

SABÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *cincoenta e nove* aos *tres dias* do *mes de Maio*, n *esta cidade de Paraty* em o meu Cartorio, perante mim *e publico* comparece *u* como Outorgante *Francisco José da Silva Leite*, morador na *cidade de Santa Catharina*, e de presente n *esta cidade*,

reconhecido — pelo — proprio — das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomêa — e constitue — seu — bastante — procurador *ao Advogado Francisco Alexandrino das Chagas*, morador n *esta cidade*, especialmente *para em nome d'elle Outorgante* tratar de *uma Justificação que perante o Juiz Municipal d'este termo tem elle Outorgante de produzir sobre Vicente José da Silva, e seus filhos*; para o que lhe concede mais, todos os poderes abaixo declarados,

concede — todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle — Outorgante — como se presente — fosse — possa — em Juizo, e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civis e crimes, movidas e por mover, em que elle — Outorgante — fôr — autor — ou réo — em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar dicisoria e suppletoriamente na alma d'elle — Outorgante —, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede — poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor — e possuidor —; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo — dito — seu — Procurador — ou substabelecido —, promette — haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva — toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi o este Instrumento, que lhe li, acceit *ou assigna*

Manoel Romão Ribeiro
José Policarpo dos Santos



Conclusão

16
61

Aos tres dias do mez de Maio
de mil oitocentos e cincoenta e nove,
n'esta Cidade de Paraty em o meu
Cartorio, faço estes autos Conclusos
ao Juiz Municipal quarto sub-sti- D. 200
tuto em exercicio, Joao Manoel da S. 60
tury Pereira Ribeiro; de que faço
este termo. Eu Manoel da Costa
Cabral, Escrivaõ interino, e escrevy

Conclusos com
R\$ 200 e 1/2 do Justif.
da inquir. am. para
o julgamento.

Em vista dos documentos de N.º 3 usque 9,
e depoimentos das testemunhas de N.º 11
usque N.º 14.º julgo, por sentença, o deduzi-
do na petição de N.º 2, para que pro-
ceda todos os actos devidos appeltos: en-
treque-se esta ao justificador, sem
que fique traslado, e pague o mesmo
as custas. Paraty 3 de Maio de 1859

Joao Manoel sub-sti. Per. Ribeiro

Publicação

Aos tres dias do mez de Maio
de mil oitocentos e cincoenta e nove,
n'esta Cidade de Paraty em o meu
Cartorio, faço publica a sentença
supra do Juiz Municipal quarto

substituto em exercício d'este termo
João Manoel Antunes Pereira Ri-
voto; de que para constar, faço
este termo. Eu Manoel da
Santa Cruz, Escrivão interino
que o escrevy.

D. 300
L. 60
L. 360

Palmeira
Assesio das do mag. da Junta de mil.
oitocentos e cincoenta e nove annos
nesta Villa de São Miguel Bonança
da Capital da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio faco estas
autores conclusas ao Juiz de Cyphão e au-
gentes primas. Supplente em exerci-
cio o Cidadão Antonio Goncalves Fran-
co, e para constar lavro este termo.
Em João Francisco Regis, Escrivaõ do
Cyphão que o fez.

Visto ter o supp. Francisco Joze da-
s. Leite provado na justificação
def. registis Maria Joaze do Espe-
rito e Manoel Vicente Leite Mo-
radores natidade de Parati da Provin-
cia do R. de São Paulo unicos filhos
herdeiros do falecido Vicente Jo-
se das (anoõ Vicente do R. de São Paulo)
vendo estes doiz herdeiros autoriza-
zados p. auctorizar a herança as-
heranças q. se pertencem p. fale-
cimentos de João e doiz Manoel Leite
e da Maria Joaze Joazequina, como
se ve das heranças de Bartolomeu de
al. 3. e o herdeiro do supp. os herdeiros
Braz em dependente do R. de São Paulo de-
seu proprio supp. Em ventura e mes-
ta inventario e Curador do R. de São Paulo
Joze e do R. de São Paulo Manoel Leite da
e se achou o supp.

ditos Bay; levantada os papeis e
nos echantos os Inventarios de
dota barcha na Corodaria cap mte
este Inventario aodap. Conjugue
Manoel de Almeida. do. Miguel
de Junho de 1858

Francis

Data

Os quatro dias do mez de julho de mil
oitocentos e cinquenta e nove annos, nes-
ta Villa de São Miguel Comarca de
São José da Provincia de Santa Catha-
rina em minha Cartoria por parte do Ju-
iz de Ophidre e argentes primario de
pleto e em exercicio. Cida de
nos. Juncal e Francisco, me foi entregue
estes autos com o seu de papeis e
e supra, e para com os facio este termo.
Eu João Francisco Regis, Escrivão de
Ophidre e argentes que o escrevi

João Francisco Regis
Certifico que Escrivão que existiu
depois do termo e supra em sua pro-
pria pessoa e Supplicante e o In-
ventariante Francisco Regis da Silva
doito que ficou a cargo de digua
na Villa de São Miguel de Junho de
1859
João Francisco Regis



Certifico que intimou a senten-
ça de folhas dezessis d'estes
Autos, proferida pelo Juiz Muni-
cipal, quanto substituto em exercicio
João Manoel Antunes Pereira Pei-
to, ao Justificante Francisco Yari - D. 14000
da dita acite, em sua propria
pessoa, de que ficou bemciente D. 14000
Edou' se! Paraty 3 de Maio de 1859.

O Escribaõ interino
Manoel da Costa Cabral

Vão os presentes Autos, ao Conta-
dor do Juiz, para contar as cus-
tas. Paraty 3 de Maio de 1859.

O Escribaõ interino
Cabral

Co. Escribaõ		Gustas.	
Autos, e Sello . . .	4360.	Capeta, quei dize em . . .	
Termo adjunt, e Sello . . .	3260.	Aut. do Juiz . . .	24200.
Inquirição, e Sello . . .	34240.	Pr. de Sello . . .	15160.
Termo de Sello, Pu- blio. e Sello . . .	3620.	Gustas e Sellos . . .	65720
Intimação, e Sello . . .	14160.	Sello da Pte . . .	360.
	58640	Na Advocacia de . . .	
		impr. . .	12400
		Comp. de Escribaõ . . .	228160.
		Gusta . . .	54640
		Somma tudo, . . .	284280.

Paraty, 3 de Maio de 1859. O Escribaõ
M. Manoel da Costa Cabral

1/6

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the page. A large, dark, wavy line is drawn across the center, possibly a signature or a decorative flourish.]



Termo de entrega e recebimen-
to dos bens constantes do pagamen-
to 35 e 36, como abaixo se declara

Por cinco dias do mez de julho de mil
oitocentos e cinquenta e nove annos, na
Villa de São Miguel Camaraca da
São José da Provincia de Santa Catha-
rina, na Casa das Audiencias publi-
cas onde se achava o Juiz de Officio
e de stusentas primeiras Supplente em
exercicio o Cidadão Antonio Goncalves
Franco, comigo Escrivas do seu cargo
abaixo nomeado, ahi compareces pre-
zente o Supplicante e inventariante
Francisco José da Silva Leite, por este
foi dito ao Juiz que na forma das Pro-
curações bastantes de folhas quarenta
e duas e quarenta e tres, de justificação
folhas quarenta e seis em diante, e de
pracho folhas sessenta e tres e mais, pe-
lo presente declara ter recebido de si
mesmo os bens pertencentes a seu
sobrinho e constituinte Maria Joa-
na do Espirito Santo e Manoel Nicin-
te Leite constantes do pagamento
folhas trinta e cinco e de trinta e de

Francisco G. de Luz.

John Francis Ragin

Carvalho *Carvalho.*